



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

OK

LEI Nº 3.614, DE 03 DE JULHO DE 2001.

Altera a redação dos arts. 2º e 5º da Lei nº 3.373/98, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 2º e 5º da Lei nº 3.373, de 31 de dezembro de 1998, que cria a Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI.

“Art. 2º A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:

- I – Um representante da Procuradoria Geral do Município, que a presidirá;
II– Um representante da Brigada Militar, indicado pelo Comandante do 5º BPM, local;
III – Um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º
§ 2º
§ 3º

“Art. 5º A JARI deliberará com todos os seus membros, podendo o membro substituto apresentar-se à reunião da JARI, para atuar em lugar do titular, independente de qualquer comunicação prévia deste, ou do órgão que o indicou, devendo o substituto ceder lugar ao titular, se este apresentar-se antes de encerrarem os debates, a critério do presidente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de julho de 2001.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.